

FLS. Nº	
Rúbrica	

1/1

JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, visando o funcionamento do Centro de Apoio ao Grupo de Costureiras, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir prédios próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de imóvel para abrigar as instalações do Centro de Apoio ao Grupo de Costureiras, encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de 23 (vinte e três) meses.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ BARRETO FILHO foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o funcionamento do Centro de Apoio ao Grupo de Costureira, em boa condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para atender as necessidades do órgão, e tem boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

III - DOS PREÇOS

O valor da proposta apresentada pelo Sr. JOSÉ BARRETO FILHO condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA

> Secretária de Assistência Social Gestora do FMAS